



**NORMAS DE CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO, COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE,
APTIDÃO PARA ORIENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO DO PROEX-CAPES
Resolução Normativa 03/2010 (Revisada em 2023)**

1. DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º - Considerando a Portaria da CAPES nº 81, de 02 de junho de 2016 e o Regimento do PPGFs da UFPel, o corpo docente será composto por três categorias de docentes: Docentes permanentes, Docentes visitantes e Docentes colaboradores.

Artigo 2º - Para ser **docente permanente** do PPGFs o professor/pesquisador deverá:

I - ministrar aulas e ser regente de disciplina do PPGFs;

II - ministrar aulas em disciplina da graduação da UFPel, se professor da instituição;

III - ser coordenador de projeto de pesquisa no PPGFs;

IV - ser orientador no PPGFs de alunos de mestrado e/ou doutorado;

V - demonstrar produtividade em pesquisa, expressa em artigo equivalente A1, conforme uma das situações:

§1º - quando ainda não tiver alunos defendidos no PPGFs, ou tiver seu primeiro aluno defendido a menos de 24 meses, deve apresentar 1,0 artigo equivalente A1/ano na média do quadriênio anterior (contando apenas produção qualificada A1, A2, A3, A4 e B1) ou 0,7 artigo equivalente A1/ano se docente do Departamento de Fitossanidade (contando apenas produção qualificada A1, A2, A3, A4 e B1), que possam ser usados para o relatório da CAPES; ou

§2º - quando o docente tiver alunos defendidos no PPGFs há mais de 24 meses, deve cumprir os requisitos do Anexo I.

VI - demonstrar formação de recursos humanos, com revisão anual pelo PPGFs, por meio de:

§1º Orientação na pós-graduação - ter número médio mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) titulado/ano (equivalente dissertação);

§2º Orientação na graduação - ter no mínimo 0,5 (zero vírgula cinco) orientação/ano de alunos de iniciação científica de programas oficiais na média do quadriênio.

VII - cada orientador não poderá orientar mais de oito alunos simultaneamente de mestrado e/ou doutorado. Excepcionalmente ou mediante solicitação justificada ao Colegiado do PPGFs, este poderá facultar a possibilidade de orientação simultânea de mais alunos, sendo prerrogativa exclusiva dos docentes da UFPel. Os docentes externos à UFPel não podem orientar mais que a média de orientados por orientador do programa. Exceção será dada àquele docente que captar bolsas extras, essas não serão contabilizadas no limite.

Artigo 3º - Para ser **docente visitante** do PPGFs o professor/pesquisador deverá:

- I - ter dedicação integral por período contínuo de tempo no PPGFs;
- II - ter produção científica equivalente ao exigido para docente permanente;
- III - possuir reconhecida excelência na área afim ou ser, preferencialmente, vinculado a outro programa de Pós-Graduação, credenciado e recomendado pela CAPES ou de Instituição de Pesquisa ou Ensino de excelência no Exterior.

Artigo 4º - Para ser **docente colaborador** do PPGFs o professor/pesquisador deverá:

- I - ministrar aulas e/ou ser regente de disciplina da pós-graduação do PPGFs;
- II - ser coorientador de aluno de pós-graduação no PPGFs.

Artigo 5º - O tamanho do corpo docente do programa deve cumprir as seguintes regras:

- I - O número mínimo de docentes permanentes no programa deve ser de 10 docentes.
- II - O número máximo de docentes permanentes no PPG Fitossanidade deve ser ajustado para manter um índice de no mínimo 2,0 Dissertações equivalentes/Docentes permanentes/Ano, calculado pela fórmula:

$$\text{Número máximo de docentes no programa} = \frac{\text{bolsas Mestrado} + (\text{bolsas de doutorado} * 2)^1}{4,0}$$

III - O número máximo de docentes só poderá ser aumentado além do estabelecido pela equação do artigo 5º, parágrafo II, se houver captação de mais bolsas permanentes no programa. Excepcionalmente, também, poderá ser aberta mais vaga caso o candidato a docente permanente seja pesquisador nível 1 do CNPq.

IV - Deve haver um equilíbrio do número de docentes permanentes entre as áreas de concentração. Esse ponto deverá ser considerado no momento de credenciamento de novos permanentes.

Artigo 6º - O PPGFs deve manter sua independência externa, para isso, o número máximo é de 40% de docentes externos à UFPel. Caso essa percentagem seja ultrapassada, o docente externo menos produtivo deve ser classificado como colaborador ou deve ser credenciado um novo docente da UFPel como docente permanente, respeitando-se os critérios de credenciamento e descredenciamento e o Artigo 5º desta resolução.

2. DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Artigo 7º - O credenciamento de novos docentes no programa só será avaliado mediante a observância do que trata o Artigo 5º desta resolução. Caso haja solicitação de credenciamento de novos docentes quando

¹ Número total de bolsas do programa de agências de fomento (PROEX + CNPQ) fixas do programa.

número máximo de docentes do programa ou da área de concentração já tenha sido atendido, o credenciamento poderá ocorrer se:

I - o representante da área de concentração deve informar quem de seus atuais docentes permanentes deve passar a colaborador para credenciamento do novo docente. A decisão de credenciamento ou não será baseada na análise comparativa da produtividade dos candidatos e do docente permanente sugerido a ser classificado como colaborador, dando-se preferência sempre para o docente da UFPel e para bolsistas de produtividade em Pesquisa e para aqueles mais produtivos.

II - Será permitido quantidade maior de docentes permanentes, que à estabelecida pela equação no artigo 5º parágrafo II , apenas quando o candidato for pesquisador nível 1 do CNPq.

Artigo 8º - Ficará a cargo do representante da área de concentração (Herbologia, Fitopatologia e Entomologia) a indicação do candidato a docente ao Colegiado do PPGFs, acompanhada dos seguintes documentos:

I - carta de indicação do candidato elaborada pelo representante de área justificando a necessidade da participação do mesmo no Programa e a aderência de sua formação e linha de pesquisa ao programa;

II - cópia do currículo Lattes para análise da produção científica dos últimos cinco anos;

III - proposta de disciplina que será ministrada pelo candidato a docente (exceto visitante) no formato da UFPel/PPGFs;

IV - para os candidatos a docentes colaboradores, um membro do programa deve indicar a(s) possível(eis) participação(ões) do candidato como coorientador de aluno(s) do programa;

V – para ser credenciado como docente colaborador o candidato deve ter no quadriênio anterior da indicação produção correspondente média de 0,55 artigos A1 Equivalente/ano;

VI – para ser credenciado como docente permanente o candidato deve ter no quadriênio anterior da indicação produção correspondente a 1,0 artigos A1 Equivalente/ano ou 0,7 artigo equivalente A1/ano se docente do Departamento de Fitossanidade.

Artigo 9º - Critérios específicos para credenciamento de Docentes da UFPel:

I - recém-contratados (contratados há menos de cinco anos) serão aceitos no programa, mediante a indicação pelo representante da área, seguindo mesmo formato do artigo 8º;

II - o docente será classificado como permanente ou colaborador, de acordo com a sua produção no quadriênio anterior à sua candidatura e se o número máximo de docentes permanentes não tenha sido atingido;

III – caso o número máximo de docentes permanentes do programa tenha sido atingido, preferência será dada para o docente do programa, considerando-se produtividades equivalentes, e um externo da área de concentração deverá passar a colaborador;

IV – para ser credenciado como docente permanente deverá ter publicações que atendam o artigo 8º, parágrafo VI, devendo manter essa produção até completar quatro anos de credenciamento, passando assim a ser avaliado como os demais docentes;

V – o(a) docente recém-contratado(a) da UFPel que não atingir pontuação suficiente para ser credenciado como permanente, poderá atuar no programa como colaborador, coorientando alunos, de

acordo com o estabelecido no Artigo 4º, e recebendo incentivo financeiro de acordo com o Artigo 12º, parágrafo II. A exceção de receber incentivos financeiros como colaborador será concedida por um período de quatro anos, a partir do início de sua primeira coorientação. Após esse período, o docente será reavaliado, sendo apto a orientar somente quando cumprir os requisitos para participar como docente permanente.

3- DA APTIDÃO PARA ORIENTAÇÃO DE NOVOS ALUNOS

Artigo 10º - Da aptidão para orientação de novos alunos

I – Da análise:

§ 1º a análise será realizada no mês de Março de cada ano, juntamente com o cálculo do IPD, para determinação da aptidão dos docentes em orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no ano seguinte;

§ 2º a análise será realizada por uma comissão composta por um representante de cada área de concentração designada pelo Colegiado do PPGFs, com base em um relatório a ser entregue pelo docente no mês de janeiro de cada ano, usando-se modelo fornecido pelo programa. Nele deve conter apenas a produção do docente no PPGFs;

§ 3º somente será elegível para avaliação de aptidão o docente permanente que participa anualmente em funções administrativas do programa sendo elas: coordenação (titular e adjunto), representante do colegiado (titular), membro titular de comissões de seleções, membro de comissão organizadora de eventos do PPGFs, membro titular da comissão para cálculo de aptidão e IPD e coordenador do Programa de Cooperação Interinstitucional. Outras atividades não listadas poderão ser definidas de forma colegiada. Professores não atuantes nessas atividades do programa não terão direito a receber novos alunos.

§ 4º o docente que por ventura não entregar o relatório, ou entregá-lo incompleto, não estará apto a orientar naquele ano, além disso ficará classificado em último lugar no IPD;

§ 5º o cálculo da aptidão para orientação será realizada com base nos critérios presentes no Anexo I.

§ 6º a lista dos docentes aptos a orientar novos alunos será divulgada entre os docentes com antecedência mínima de 15 dias antes da submissão do edital de seleção de novos alunos.

II – Serão considerados aptos aqueles docentes que:

§ 1º cumprirem os critérios do anexo I;

§ 2º além destes critérios, para orientar alunos de mestrado e doutorado as exigências específicas são:

- **Mestrado:** O docente externo a UFPel ou que ingressaram a mais de três anos deve ter demonstrado experiência em orientação de pelo menos (1) um aluno de iniciação científica, ou coorientado pelo menos (1) aluno de mestrado;

- **Doutorado:** O docente deve ter orientação concluída de pelo menos (2) dois alunos de mestrado, nesse ou em outro programa de pós-graduação;

§ 3º para os docentes novos da UFPel, não há a necessidade de demonstrar orientação de alunos de iniciação científica para receber alunos de mestrado nos primeiros três anos da contratação na UFPel.

4- DO DESCRENCIAMENTO

Artigo 11º– A avaliação será realizada anualmente, no mesmo período da análise para aptidão para orientação:

- O docente que não atender aos requisitos para aptidão para orientação, não receberá novos orientados naquele ano, mantendo as orientações em andamento; se a situação se repetir mais uma vez dentro do quadriênio de avaliação da CAPES, o docente passará à categoria de docente colaborador (segundo portaria CAPES nº 81 de 2016 o colaborador pode somente coorientar - artigo 4º desta resolução). Sendo assim, os alunos sob orientação do Professor, que mudar para colaborador, serão transferidos para outros professores da área. Em não havendo disponibilidade o representante de área no colegiado assumirá a orientação;
- aquele docente que não cumprir os requisitos para permanecer como colaborador será descredenciado do programa;
- o docente será reavaliado anualmente e será reclassificado como docente permanente assim que atingir e mantiver produção compatível por, pelo menos, duas avaliações consecutivas.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO PROEX/CAPES

Artigo 12º - Distribuição dos recursos do PROEX/CAPES

I – Da análise:

- § 1º a análise será realizada a cada ano após que a parcela do recurso seja creditada;
- § 2º a distribuição será realizada pela Comissão de Gestão (CG/PROEX), previamente aprovada pela CAPES, de posse das informações obtidas da comissão que realizará o cálculo de IPD
- § 3º a análise pela comissão do IPD será realizada com base em um relatório a ser entregue pelo docente até o quinto (5) dia do mês de janeiro de cada ano, usando-se modelo fornecido pelo programa e por consulta a Plataforma Sucupira. No relatório deve conter apenas a produção do docente no PPGFs;
- § 4º o docente que porventura não entregar o relatório, ou entregá-lo incompleto, será automaticamente classificado na última categoria de distribuição do PROEX;
- § 5º somente terá acesso ao recurso PROEX o docente permanente que participa anualmente em funções administrativas do programa sendo elas: coordenação (titular e adjunto), representante do colegiado (titular), membro titular de comissões de seleções, membro de comissão organizadora de eventos do PPGFs, membro titular da comissão para cálculo de aptidão e IPD e coordenador do Programa de Cooperação Interinstitucional. Outras atividades não listadas poderão ser definidas de forma colegiada. Professores não atuantes nessas atividades do programa não serão contemplados com recursos.
- § 6º lista do ranking do IPD será divulgada entre os docentes do PPGFS.

II – SUGERE-SE que a CG/PROEX divida o recurso do PROEX conforme os seguintes critérios:

- § 1º quinze por cento (15%) do recurso total será destinado à Coordenação do Programa, sendo o uso destinado aos gastos com a coordenação e devem ser aprovados pela CG/PROEX.

- § 2º vinte por cento (20%) do recurso será destinado a um fundo de internacionalização que será dividido em quatro partes. Uma para o seminário bianual do PPGFs “Seminário Internacional do Programa de Pós-graduação em Fitossanidade”, e as demais partes para cada uma das três áreas de concentração para custear a vinda de pesquisadores estrangeiros;
- § 3º quinze por cento (15%) será dividido entre os docentes permanentes do programa, de acordo com o número de alunos que orientam no programa. Não serão contabilizados alunos que estão com prazo estendido ou com defesa marcada para o semestre seguinte à avaliação; não entram nessa divisão os docentes classificados como colaboradores nem os docentes externos da UFPel;
- § 5º dez por cento (10%) será dividido entre os docentes permanentes do programa, de acordo com o número de disciplinas (semestre/equivalente) que cada docente ministra no programa; não entram nessa divisão os docentes classificados como colaboradores nem os docentes externos da UFPel;
- § 6º o restante do recurso será dividido entre os docentes do programa que serão divididos em três grupos:

Grupo 1 – os docentes categorizados como colaboradores recém-contratados receberão cada um cinco por cento (5%) do valor total do PROEX, até o máximo de quinze por cento (15%);

Grupo 2 – seis por cento (6%) do valor do PROEX será dividido entre os docentes permanentes do programa que são vinculados a outras instituições, sendo que a distribuição será realizada de acordo com o IPD (Quadro 1) comparando apenas os docentes externos;

Grupo 3 - o restante do recurso será dividido entre os docentes Permanentes do programa da UFPel, de acordo com o índice de produtividade docente (IPD, Quadro 1). Segundo a ordem de classificação dos docentes pelo IPD, serão formados quatro grupos, sendo que, o primeiro grupo dividirá quarenta por cento (40%) do montante; o segundo grupo dividirá trinta por cento (30%) do montante; o terceiro grupo dividirá vinte por cento (20%) do montante e o último grupo dividirá 10% do montante.

III – Do uso dos recursos e prestação de contas

- § 1º os recursos devem ser usados de acordo com a norma PROEX/CAPES, decretos e resoluções conforme descrito nas orientações gerais (“Orientação gerais para uso dos recursos custeio PROEX/CAPES”) disponível no site do PPGFs;
- § 2º a prestação de contas deverá ser realizada conforme orientações do documento acima;
- § 3º a falta de prestação de contas acarretará em bloqueio total do recursos até que todas as pendências sejam resolvidas.

Artigo 13º - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGFs da UFPel.

Artigo 14º - As situações não previstas neste documento serão apreciadas e decididas pelo Colegiado do PPGFs da UFPel.

Aprovada pelo Colegiado do PPGFs em 05/11/2010 com adequações em 23/03/2012, em 27/05/2014, em 10/06/2016, em 12/07/2017, em 13/07/2018, em 10/11/2022 em 07/08/2023

Quadro 1 – Critérios para o cálculo do Índice de Produtividade dos Docentes (IPD) do Programa de Pós-graduação em Fitossanidade.

Item da produção no quadriênio	PESO MÁX.	
	Item	Subitem
1. Produção científica	50	
1.1. Total de artigos publicados em periódicos científicos no quadriênio (Equivalente A1) ¹		35 ²
1.2. Patentes no quadriênio		15 ²
2. Orientações (orientador principal)	5	
2.1. Número de orientações concluídas de iniciação científica, no quadriênio, de agências oficiais (CNPq, FAPERGS, e UFPel), por um período de, pelo menos, 06 meses.		5
3. Bolsista de Produtividade em Pesquisa - CNPq:	10	
3.1. 1A		10
3.2. 1B		9
3.3. 1C		8
3.4. 1D		7
3.5. 2		6
4. Inserção Internacional/Nacional	35	
4.1. Estágio pós-doutoral (sabático) realizado no exterior durante toda a carreira acadêmica (mínimo de seis meses – conta apenas um estágio) ³		4
4.2. Atração de Pesquisadore Estrangeiros para atividades no PPGFs ⁴		4
4.3. Envio de alunos para <i>doutorado sanduíche</i> no exterior ⁴		2
4.4. Participação em congressos no exterior com apresentação de trabalhos ⁴		2
4.5. Organização de eventos nacionais e internacionais ⁴		2
4.6. Conferencista convidado em eventos científicos internacionais e nacionais ⁴		2
4.7. Participação em projetos de colaboração internacional (com financiamento nacional ou internacional) ⁴		5
4.8. Coordenação de projetos de extensão ⁴		4
4.9. Participação em projetos extensão ⁴		2
4.10. Participação em projetos de doutorado interinstitucionais do programa (Dinter, Minter, Casadinho, Programa de Cooperação Interinstitucional) ⁴		8
Total	100	

¹Será computada a produção científica nos quatro anos anterior ao ano da avaliação. Para cálculo equivalente A1, será considerado critério da CAPES (qualis), com respectivos pesos: Qualis A1 = **1,00**; Qualis A2 = **0,85**; Qualis A = **0,70**; Qualis A4 = **0,55** e Qualis B1 = **0,40**; Aquelas revistas não classificadas pela CAPES devem ser enquadradas nas categorias de acordo com o fator de impacto calculado para a revista e os critérios da área. Revistas que passaram por mudança de nome deverão manter o último Qualis durante período de transição até que o Qualis referente ao novo nome seja obtido.

²O docente que tiver maior produtividade recebe pontuação máxima no subitem, e os demais docentes, pontuação proporcional a sua produção;

³Contabiliza-se apenas uma saída por docente.

⁴Contabiliza no subitem a realização da ação, ou seja, se SIM, pontuação integral, se NÃO, sem pontuação.

Anexo I

Para estar apto a orientar novos alunos os docentes devem cumprir um dos dois critérios a seguir:

Critério 1 – Produção vinculada:

- Para cálculo da produção vinculada, foram estabelecidos três níveis de exigências para docentes orientarem no programa, baseado no número de disciplinas (Quadro 2);
- Em não cumprindo o primeiro critério o docente deve cumprir o segundo critério para ser apto a orientar naquele ano.

Critério 2 – Produção Total:

- No somatório da produção científica em equivalente A1 Equivalente por ano na média do último quadriênio (Quadro 2);
- Em não cumprindo nenhum dos dois critérios o docente não estará apto a orientar naquele ano.
- Esse critério somente pode ser aplicado por duas vezes durante a carreira do docente no PPGFS.

Quadro 2. Exigência de produtividade para docentes permanentes do PPGFS, com base em sua dedicação em disciplinas no Programa de Pós-graduação em Fitossanidade. O docente deve cumprir um dos dois critérios abaixo.

Situação	Número de disciplinas	Critério 1 Produção Vinculada (artigos A1 equivalente/dissertação equivalente)	Critério 2 Produção Total (Artigos A1 Eq.) – média do quadriênio ²
1	2 disciplinas no quadriênio	0,8 ³	1,8
2	3 a 4 disciplinas no quadriênio	0,7	1,6
3	> 4 disciplinas no quadriênio	0,5	1,2

Equações para o cálculo da produção vinculada:

$$\text{Aptidão para orientação em 2023} = \frac{\text{PVA1Eq}^4}{\text{DEq (2009+2010+2011+2012+2013+2014+2015+2016+2017+2018+2019+2020)}}$$

$$\text{Aptidão para orientação em 2024} = \frac{\text{PVA1Eq}^4}{\text{DEq (2009+2010+2011+2012+2013+2014+2015+2016+2017+2018+2019+2020+2021)}}$$

$$\text{Aptidão para orientação em 2025} = \frac{\text{PVA1Eq}^4}{\text{DEq (2009+2010+2011+2012+2013+2014+2015+2016+2017+2018+2019+2020+2021+2022)}}$$

- Patentes devem ser consideradas como 2 artigos A1 quando vinculada com orientados

Peso das publicações para o ano que foi realizado o cálculo⁵

Ano	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
2009	1,0	0,85	0,7	0,55	0,4	0,25	0,1
2010	1,0	0,85	0,7	0,55	0,4	0,25	0,1
2011	1,0	0,85	0,7	0,55	0,4	0,25	0,1
2012	1,0	0,85	0,7	0,55	0,4	0,25	0,1
2013	1,0	0,85	0,7	0,55	0 ⁶	0	0
...	1,0	0,85	0,7	0,55	0	0	0
2022	1,0	0,85	0,7	0,55	0	0	0
	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3
2023...	1,0	0,85	0,7	0,55	0,4	–	–

² Somatório dos quatro anos anteriores ao ano da avaliação (Exemplo: avaliação realizada em 2017 contando-se 2013, 2014, 2015 e 2016)

³ O cálculo será arredondado para uma casa após a vírgula.

⁴ Uma patente vinculada com orientado deve equivaler a 2 artigos A1.

⁵ Para aquelas revistas que não possuem classificação do Qualis/CAPES, e possuam Fator de impacto (IF), ela deve ser classificada de acordo com outra revista com similar IF; Aquelas que não possuam IF devem ser considerada B5; Aquelas revistas não classificadas pela CAPES devem ser enquadradas nas categorias de acordo com o fator de impacto calculado para a revista e os critérios da área. Revistas que passarão por mudança de nome deverão manter o último Qualis durante período de transição até que o Qualis referente ao novo nome seja obtido. Pontuações incluídas no relatório e aprovadas pelo comissão de aptidão, não devem ser alteradas caso ocorra mudança no Qualis.

⁶ A partir de 2013 não contarão revistas B3, B4 e B5.